



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM Nº 20/2019**

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho,  
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa  
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 050 de 2019, que cria os  
cargos de Terapeuta Ocupacional e Motorista CNH B e D.

Requer, ainda, na forma do art. 64, XXIV da Lei orgânica c/c o  
art. 47 § 7º, "b" do Regimento Interno desta Casa, que seja convocada sessão  
extraordinária para deliberação da matéria em regime de urgência.

Assim, sobre estes aspectos pretende-se que esta Casa  
Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei a fim de aprová-lo.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**APROVADO POR MAIORIA**  
(7) SIM (-) NÃO (2) ABSTENÇÃO  
A) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Proposição Nº 165 /2019

Dia 17 / 10 /2019

Recebido em 25 / 09 /2019

ESTADO DA PARAÍBA

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

às 11 h 10 min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Suzana dos Santos Silva

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

**Suzana dos Santos Silva**  
Secretária Legislativa

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

José Luiz da Silva Filho  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2019 – Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**FORA DE PAUTA**

MOTIVO A pedido

**DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DE CARGOS E  
DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

(\*) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 03 / 10 /2019

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

José Luiz da Silva Filho  
Presidente

**Art. 1º: Para atender o funcionamento de diversas atividades do funcionalismo público do município de Piancó-PB ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:**

**I - Terapeuta ocupacional:** Exige-se nível Superior com registro no conselho de classe específico, com carga horária de 40 horas semanais, cuja as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão, como participar de equipes interdisciplinares na elaboração e execução de políticas de saúde que exijam sua participação; planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde que exijam sua participação; participar de estudos e pesquisas na área de saúde; orientar, supervisionar, e controlar todos os atos que regulamentam sua profissão.

**II - Motorista CNH B:** Exige-se nível fundamental completo + carteira de habilitação CNH B - 40 horas semanais 998,00, cuja as atribuições são: Dirigir veículos transportando cargas ou passageiros observando a categoria ao qual está habilitado, conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito e operando os equipamentos inerentes ao veículo; atividades associadas a função: inspecionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, sobretudo relacionando as condições de gás, combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e a parte elétrica; dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional; fazer serviços de reparos mecânicos de emergência no veículo; manter a conservação e limpeza do veículo encaminhando-o para lavagem e lubrificação periodicamente; exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade. Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, carga e coleta de lixo; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**III – Motorista CNH D:** Exige-se nível fundamental completo + carteira de habilitação CNH D - 40 horas semanais 998,00, cuja as atribuições são: Dirigir veículos transportando cargas ou passageiros observando a categoria ao qual está habilitado, conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito e operando os equipamentos inerentes ao veículo; atividades associadas a função: inspecionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, sobretudo relacionando as condições de gás, combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e a parte elétrica; dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional; fazer serviços de reparos mecânicos de emergência no veículo; manter a conservação e limpeza do veículo encaminhando-o para lavagem e lubrificação periodicamente; exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade. Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, carga e coleta de lixo; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 2º. Dotação orçamentária: 02.130; 10 301 1002 2070; 10 301 1002 2085; 319011; 02.010 04 122 2001 2002 02.020 04 123 2001 2007 02.030 04 122 2001 2008 02.040 04 122 2001 2009 02.0500 04 124 2001 2010 02.060 04 122 2001 2011 02.070 15 122 2001 2012 02.080 20 122 2001 2015 02.090 12 361 2001 2044 02.100 08 244 2001 045 02.120 10 301 2001 2062 02.130 10 302 1002 2069 10 301 1002 2070 10 301 1002 085 10 302 1002 2086 02.140 23 695 2001 2079 319011

Art. 3º presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2019.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO BÁSICO
Terapeuta Ocupacional	02	R\$ 1.725,00
Motorista CNH B	05	R\$ 998,00
Motorista CNH D	10	R\$ 998,00

